



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 156/2026/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 12/06/2026

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n. 52/2026

Senhora Presidente,

Senhores e Senhoras Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 52/2026, que "Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao órgão ou entidade executivo(a) de trânsito do Município de Dores do Indaiá, institui Funções Gratificadas para os servidores que a integrarão, e dá outras providências".

A presente proposição tem por finalidade promover a adequação da estrutura administrativa municipal às exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), especialmente no que se refere à obrigatoriedade de existência de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, órgão colegiado responsável pelo julgamento dos recursos administrativos interpostos contra penalidades decorrentes de infrações de trânsito.

A criação da JARI constitui medida indispensável para a plena consolidação da municipalização do trânsito, assegurando aos cidadãos o exercício do contraditório e da ampla defesa em âmbito administrativo, princípios estes expressamente consagrados no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República. Trata-se de mecanismo essencial para conferir legitimidade, transparência e segurança jurídica aos atos administrativos praticados pela autoridade municipal de trânsito.

A proposta observa rigorosamente as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, prevendo composição plural e representativa da sociedade, mediante participação de membros vinculados ao



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

órgão executivo de trânsito, representantes dos usuários das vias públicas e representantes dos proprietários ou condutores de veículos, garantindo imparcialidade e independência técnica na apreciação dos recursos.

Além de atender às exigências legais, a instituição da JARI representa importante avanço na organização administrativa do Município, permitindo que as demandas relacionadas ao trânsito sejam solucionadas localmente, com maior eficiência, celeridade e economicidade, reduzindo entraves burocráticos e proporcionando atendimento mais próximo à população.

O Projeto contempla, ainda, a criação de funções gratificadas destinadas exclusivamente aos servidores efetivos que exercerão atribuições junto à Junta, medida necessária para assegurar a adequada execução das atividades técnicas e administrativas inerentes ao funcionamento do órgão colegiado. Ressalte-se que a proposição está acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, elaborada em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstrando a plena compatibilidade da despesa com o planejamento orçamentário municipal e com os limites legais de gastos com pessoal.

Importa destacar que a iniciativa legislativa insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização administrativa municipal e sobre a criação de funções gratificadas no âmbito da Administração Pública, encontrando amparo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da gestão municipal do trânsito, para a proteção dos direitos dos administrados e para o atendimento das exigências impostas pela legislação federal de regência, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei por essa Colenda Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores os protestos de elevada estima e distinta consideração.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito

Atenciosamente,

Dores do Indaiá - MG, 12 de junho de 2026.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Karla Francisca Vieira Araújo
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá



Karla



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 52/2026, DE 12 DE JUNHO 2026.

“Dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, vinculada ao órgão ou entidade executivo(a) de trânsito do Município de Dores do Indaiá, institui Funções Gratificadas para os servidores que a integrarão, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, no âmbito do Município de Dores do Indaiá, em conformidade com o disposto nos arts. 7º, 8º e 285 a 292 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e legislação correlata.

Art. 2º A JARI é órgão colegiado, de natureza administrativa, dotado de autonomia técnica e funcional, competente para apreciar e julgar os recursos interpostos pelos condutores e proprietários de veículos contra as penalidades aplicadas pelo órgão ou entidade executivo(a) de trânsito municipal.

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO E SEDE

Art. 3º A JARI será vinculada à Secretaria Municipal de Obras e Transporte, a ser designado por ato do Poder Executivo Municipal, que proverá a estrutura administrativa, o suporte técnico e os recursos necessários ao seu funcionamento.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único – A JARI terá sede no Município de Dores do Indaiá, podendo realizar suas sessões de julgamento em local definido pelo Poder Executivo, garantindo-se ampla publicidade e acessibilidade aos interessados.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A JARI será composta por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, observada a seguinte representação:

I – 1 (um) representante do órgão ou entidade executivo (a) de trânsito municipal, servidor efetivo com formação ou experiência comprovada na área de trânsito;

II – 1 (um) representante dos usuários de vias públicas, indicado por entidades da sociedade civil organizada ou associações de defesa do consumidor com atuação no Município;

III – 1 (um) representante dos proprietários ou condutores de veículos, indicado por entidade de classe ou associação representativa legalmente constituída.

§ 1º – Para cada membro titular deverá ser designado um suplente, que substituirá o titular em suas ausências, impedimentos ou vacâncias.

§ 2º – A presidência da JARI será exercida pelo representante referido no inciso I do caput deste artigo, escolhido entre os membros titulares.

§ 3º – O exercício da função de membro da JARI é considerado serviço público relevante, não remunerado para os representantes externos, sendo o servidor público contemplado com a Função Gratificada prevista nesta Lei.

Art. 5º São requisitos para a designação como membro da JARI:

I – ser servidor público efetivo do Município, no caso do representante previsto no inciso I do art. 4º;

II – ser maior de 18 (dezoito) anos e ter pleno gozo dos direitos políticos;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

III – possuir habilitação para conduzir veículo automotor, no mínimo na categoria B;

IV – não ser reincidente em infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, comprovado nos últimos 12 (doze) meses anteriores à designação;

V – não estar sendo processado criminalmente em razão de delito doloso ou culposo no trânsito.

Art. 6º O mandato dos membros cessará, além do término do prazo, nos seguintes casos:

I – renúncia expressa, comunicada por escrito ao Chefe do Poder Executivo;

II – ausência injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) sessões alternadas em um mesmo exercício anual;

III – condenação criminal transitada em julgado;

IV – prática de ato incompatível com o exercício da função;

V – perda do cargo público efetivo ou exoneração.

Parágrafo único – Em caso de vacância, o novo membro será designado para completar o mandato do substituído.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete à JARI:

I – julgar, em primeira instância administrativa, os recursos interpostos contra a aplicação de penalidades de multa e medidas administrativas previstas no CTB, decorrentes de infrações de trânsito cometidas no âmbito territorial do Município;

II – apreciar recursos relativos à indicação de condutor infrator e à transferência de pontuação;

III – manter registro sistemático de suas decisões para fins estatísticos e de auditoria;

IV – encaminhar à autoridade de trânsito competente as decisões que impliquem revisão, cancelamento ou manutenção das penalidades recorridas;

V – propor, ao órgão de trânsito municipal, medidas de aperfeiçoamento dos procedimentos de autuação e notificação;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

VI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A JARI não é competente para apreciar questões de mérito referentes à fiscalização eletrônica de trânsito quando a competência for de órgão estadual ou federal, cabendo-lhe, nesses casos, declinar da competência e orientar o recorrente quanto à instância adequada.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A JARI reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros.

§ 1º – As sessões da JARI serão públicas, admitida a participação do recorrente ou de seu representante legal, vedada interferência no mérito do julgamento.

§ 2º – O quórum mínimo para deliberação é de 2 (dois) membros presentes, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º – As sessões poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou plataforma digital, desde que garantida a identidade dos participantes, a publicidade dos atos e a integridade do processo.

Art. 10 O prazo para interposição de recurso à JARI é de 30 (trinta) dias, contados da notificação da penalidade, na forma prevista no CTB.

Parágrafo único – O recurso deverá ser instruído com cópia da autuação, da notificação da penalidade, dos documentos do veículo e do condutor, e de quaisquer elementos de prova que o recorrente entender pertinentes.

Art. 11 A JARI deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do recurso devidamente instruído.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 12 Das decisões da JARI caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN –, ou ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE –, conforme o caso, nos termos do art. 288 do CTB.

Art. 13 A JARI adotará sistema de protocolo, registro e controle dos processos, preferencialmente informatizado, garantindo a rastreabilidade dos recursos, o armazenamento seguro dos documentos e a publicidade das decisões no sítio eletrônico oficial do Município.

CAPÍTULO VI

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 14 Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes Funções Gratificadas, exclusivamente para os servidores públicos efetivos que integrem a JARI:

Tabela de Funções Gratificadas – JARI

Denominação	Quantidade	Valor (R\$)
FG-JARI-P – Presidente da JARI	01	R\$ xxx
FG-JARI-M – Membro Titular da JARI	02	R\$ xxx
FG-JARI-S – Membro Suplente da JARI	03	R\$

xxx

§ 1º – As Funções Gratificadas criadas por esta Lei somente poderão ser exercidas por servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município, sendo vedada sua atribuição a servidores comissionados, contratados temporariamente ou cedidos de outros entes.

§ 2º – A gratificação será paga proporcionalmente à efetiva participação do membro nas sessões realizadas no mês, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

§ 3º – O suplente somente fará jus à Função Gratificada quando efetivamente substituir o titular, vedado o pagamento cumulativo.

§ 4º – A percepção das Funções Gratificadas criadas por esta Lei não importa em incorporação aos vencimentos do servidor para qualquer efeito.

§ 5º – O servidor que acumular a presidência da JARI receberá exclusivamente a FG-JARI-P, vedada a acumulação com a FG-JARI-M.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 15. A designação para o exercício das Funções Gratificadas dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, concomitantemente à designação dos membros da JARI, nos termos do art. 4º desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 16. As despesas decorrentes da implantação e do funcionamento da JARI, bem como do pagamento das Funções Gratificadas instituídas por esta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 17. A criação das Funções Gratificadas previstas nesta Lei tem estimada de impacto orçamentário e financeiro estampada em anexo que acompanha esta propositura na forma do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, mediante decreto, disciplinando, no mínimo:

- I – o procedimento para interposição, instrução e julgamento dos recursos;
- II – a forma de cálculo e pagamento das Funções Gratificadas;
- III – os critérios de indicação dos representantes externos e o processo de designação dos membros;
- IV – as normas de funcionamento das sessões, inclusive em formato remoto;
- V – o sistema de protocolo e arquivo dos processos.

Art. 19. – Enquanto não instalada a JARI, os recursos de trânsito de competência municipal continuarão sendo processados pelo órgão anteriormente responsável, até que a nova estrutura esteja em pleno funcionamento.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 20. A JARI deverá ser instalada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, prazo no qual o Poder Executivo promoverá as designações, a alocação do espaço físico e os recursos materiais necessários.

Art. 21. Aplicam-se aos membros da JARI, no que couber, as causas de impedimento e suspeição previstas na Lei de Processo Administrativo (Lei Federal nº 9.784/1999, arts. 18 a 21), ou na lei estadual equivalente.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá/MG, 12 de junho de 2026.



ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Projeto de Lei	Funções Gratificadas		
ESTIMATIVA DE AUMENTO PESSOAL			
Discriminativa	2026	2027	2028
Impacto na Folha de Pagamento Referente a gratificações	R\$ 9.600,00	R\$ 16.823,70	R\$ 17.429,35
Encargos Sociais	R\$ 1.536,00	R\$ 2.691,80	R\$ 2.788,70
TOTAL	R\$ 11.136,00	R\$ 19.515,70	R\$ 20.218,05

Discriminativa	2025	2026	2027
RCL	R\$ 74.965.285,00	R\$ 77.963.896,40	R\$ 81.082.452,25
% RCL	0,01%	0,02%	0,02%

Discriminativa	2025	2026	2027
RCL	R\$ 74.965.285,00	R\$ 77.963.896,40	R\$ 81.082.452,25
GASTO COM PESSOAL	R\$ 31.794.906,36	R\$ 33.233.450,44	R\$ 34.579.690,97
Aumento com a recomposição	R\$ 11.136,00	R\$ 19.515,70	R\$ 20.218,05
% SOBRE RCL	42,42%	42,65%	42,67%

Nota Explicativa

A receita corrente líquida foi corrigida em 2027 e 2028 usando um índice de 3,85% e 3,60% respectivamente em relação ao ano anterior considerando a correção da inflação projetado da LDO de 2027.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

O Gasto de pessoal também foi corrigido em 2027 e 2028 usando o mesmo índice da receita corrente líquida em relação ao ano anterior.

Metodologia de cálculo – Calculamos os valores das gratificações propostas e multiplicamos pelos meses faltantes do ano de 2026 mais 13º salário e 1/3 de férias. Sobre esse valor calculamos a obrigação patronal. Nos exercícios de 2027 e 2028 aplicamos a correção da inflação projetado da LDO de 2027.

Conclusão

Diante das informações acima, não existe impedimento para a não aprovação do referido projeto, já que os índices de gastos com pessoal se encontram abaixo do limite prudencial estabelecido em lei, e o orçamento de 2026 foi previsto dotações orçamentárias para os reajustes propostos.

Dores do Indaiá, 12 de junho de 2026.